

Processo nº 3720/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca

Responsável: Antônio Fernandes de Sousa (Presidente), CPF nº 328.846.132-34

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contas de gestão. Irregularidade no processamento das despesas previdenciárias que, isoladamente, não prejudica inteiramente as contas, conforme o seu contexto. Julgamento regular com ressalva. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 439/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, Senhor Antônio Fernandes de Sousa, exercício financeiro de 2021, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, III, e 21 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 1183/2026 do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar regular com ressalva a prestação anual de contas do Presidente da Câmara Municipal de São Pedro D'Água Branca, Senhor Antônio Fernandes de Sousa, exercício financeiro de 2021, em razão da falta de documentação necessária para lastrear a contabilização, no balanço financeiro, das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e recolhidas ao INSS (instituto Nacional da Seguridade Social), sendo essa única irregularidade incapaz de prejudicar inteiramente as contas, conforme o seu contexto;

II) aplicar ao responsável, Senhor Antônio Fernandes de Sousa, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devida ao erário estadual sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, pela irregularidade que ensejou o julgamento regular, com ressalva, das contas (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 67, I);

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº. 8.258/2005, art. 68);

IV) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e uma cópia dos documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada;

V) recomendar ao responsável ou a quem o suceder que:

- a) comprove de forma documental e inequívoca os recolhimentos previdenciários, mediante juntada das Guias da Previdência Social, DARF Previdenciário ou guias equivalentes, comprovantes bancários de pagamento e de extratos bancários, ou documentos equivalentes;
- b) assegure que a prestação de contas contenha documentos externos ao sistema contábil, aptos a demonstrar a efetiva quitação das obrigações;
- c) observe rigorosamente os prazos legais de recolhimento, a fim de evitar a constituição de passivos previdenciários e encargos ao erário do município.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3/6/2026.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 02 de julho de 2026 às 09:32:24

Daniel Itapary Brandão
Presidente

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 18 de junho de 2026 às 12:10:23